



# *Quadro Geral de Credores Consolidado*

*Art. 18, parágrafo único da Lei  
11.101/2005*

<b>Quadro Geral de Credores - Facil System Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda</b>			
<b>Credores</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Sentença Proferida</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005)</b> Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência.			
R4C Administradora Judicial			Decisão proferida às fls. 3851 - 5% Adiantamento no valor de 20.567,82 em 02/05/2021 correspondentes a 60% calculado sobre o total de R\$ 685.593,94 em 13/04/2021 (planilha fls. 4272/4273). Valor majorado em decorrência de demais bens alienados.
<b>Subtotal</b>			<b>93.194,10</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, III, LEI Nº 11.101/2005)</b> Despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produtos.			
<b>Credores</b>			<b>Decisão Contratação</b>
Perito Judicial Avaliação Bens Massa Falida Eng. Carlos Eduardo Cardoso (fls. 2626)			Diante da proximidade do leilão designado, nomeio comoperto do juízo para reavaliação dos bens, se for o caso, o engenheiro Carlos Eduardo Cardoso, que deverá realizar seu trabalho, em 03 dias. Intime-o pelo Portal dos Peritos. Em seguida, igualmente deverá ser intimado para realizaçõdos trabalhos, ficando estimado o valor dos seus salários por ocasião da entrega do laudo, para reserva de valores, caso ocorra a arrematação. Intime-se
<b>Subtotal</b>			<b>15.000,00</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL TRABALHISTA (ART. 84, V cc ART. 83, I da LEI Nº 11.101/2005)</b> Obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei, limitado a 150 salários mínimos (R\$ 143.100,00)			
<b>Credores</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Sentença Proferida</b>
Adriano Rodrigo de Souza	200.648.088-0	1012293-05.2022.8.26.0037	<b>Em andamento (reserva)</b>
Amadeu Francisco Trindade Filho	608.744.145-04	1011142-72.2020.8.26.0037	Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito dpa declarar habilitado o valor de R\$. 45.040,57 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso V, da Lei 11.101/2005, bem como o montante de R\$. 56.434,48 ( cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se e intime-se.
			<b>66.953,81</b>
			45.040,57

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proférda	Quadro Geral de Credores
Pelozato Henrique Sociedade de Advogados	28.929.686/0001-19	1013372-58.2018.8.26.0037	Ante ao exposto, acolho o pedido inicial para reconhecer a extraconcursalidade do crédito do requerente no valor de R\$.570.000,00 ( quinhentos e setenta mil reais ), providenciando a administradora a reclassificação. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. A	570.000,00
Valdir Saes Munhoz	347.540.598-91	1011143-57.2020.8.26.0037	Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito de Valdir Saes Munhoz , para declarar habilitado o valor de R\$. 37.932,91 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso V, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se e intime-se.	37.932,91
<b>Subtotal</b>				<b>719.927,29</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL TRABALHISTA (ART. 83, I da LEI Nº 11.101/2005)</b>				
I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor (R\$ 143.100,00), e os decorrentes de acidentes de trabalho.				
Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proférda	Quadro Geral de Credores
Adão Jose Balbino Da Costa	220.692.178-25	1013649-74.2018.8.26.0037	Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação apresentada por Adão José Balbino da Costa, para reconhecer seu crédito privilegiado trabalhista no valor de R\$. 113.991,10 ( cento e treze mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos ), lançando-se no quadro geral de credores. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	113.991,10
Adão Jose Dos Santos			Diante da concordância da administradora e do representante do Ministério Público, bem como do próprio habilitante, acolho parcialmente o pedido inicial e declaro habilitado o crédito do requerente Adias Barbosa da Silva, no valor de R\$. 17.559,66, crédito esse trabalhista e privilegiado, incluindo-se no Quadro Geral de Credores	26.864,18
Abdias Barbosa da Silva	685.219.798-00	1000430-57.2019.8.26.0037	Diante da concordância da administradora e do representante do Ministério Público, após a retificação do cálculo, julgo procedente o presente pedido de Habilitação de Crédito formulado por Adriana Cristina Aguiar Gotarde, reconhecendo seu crédito no valor de R\$. 64.041,42 ( sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos ), passando a figurar no quadro geral de credores como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se.	17.559,66
Adilson Rodrigues Sobrinho			Vistos: Diante da concordância da Administradora e Representante do Ministério Público, após a retificação do cálculo, julgo procedente o presente pedido de Habilitação de Crédito formulado por Adriana Cristina Aguiar Gotarde, reconhecendo seu crédito no valor de R\$. 64.041,42 ( sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos ), passando a figurar no quadro geral de credores como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se.	30.831,88
Adriana Cristina Aguiar Gotarde	103.455.738-62	1000399-03.2020.8.26.0037		64.041,42
Adriano dos Reis Porto				13.360,48
Adriano Rodrigo De Sousa	200.648.088-0	1012293-05.2022.8.26.0037		<b>23.178,11</b>

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Alexandre Alves Da Silva	298.336.388-05	1008502-67.2018.8.26.0037	E caso de extinção. Em consequência, nos termos do artigo 485, X, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de habilitação de crédito, pelos motivos acima expostos. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	15.415,94
Alexandre Mastroiano				58.895,77
Alisson Diego Silva Dantas	381.202.318-05		Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito dpa declarar habilitado o valor de R\$. 45.040,57 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso V, da Lei 11.101/2005, bem como o montante de R\$. 56.434,48 ( cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se e intime-se.	43.678,49
Amadeu Francisco Trindade Filho	608.744.145-04	1011142-72.2020.8.26.0037		56.434,48
Amaro Jose da Silva	135.601.608-12	1011714-28.2020.8.26.0037	Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, somente modificando o valor postulado, que de acordo com o parecer contábil apresentado pela Administradora, é na ordem de R\$. 30.822,20 ( trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos ), que fica prevalecendo, para ser incluído no Quadro Geral de Credores, como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Custas, não há. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Publique- se, intime-se e arquivem-se , oportunamente. Intime-se	30.822,20
Andre Bruno Rodrigues				57.694,45
Antonio Aparecido Lucio				71.202,31
Antonio Geraldo Nardin	863.332.758-91			51.386,46
Armando Alaoir Galassini Junior	288.272.598-13			51.386,46
Arlindo Manoel dos Santos				23.637,77
Caio Henrique Monteiro Candido	366.398.078-23	1010155-02.2021.8.26.0037	Ante ao exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para declarar habilitado o valor de R\$. 58.496,93 ( cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos ), em favor do habitante Caio Henrique Monteiro Candido, como crédito privilegiado trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, procedendo-se as devidas retificações para o pagamento oportuno. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Sem custas e honorários. Publique-se, intime-se e com o trânsito em julgado, arquivem- se.	58.496,93
Carlos Alberto Pereira Da Costa				28.374,70
Carlos Roberto Vicente Nogueira				22.371,70
Cezar de Freitas Nunes	117.855.988-21	1011145-27.2020.8.26.0037	Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito de Cezar de Freitas Nunes, para declarar habilitado o valor de R\$. 4.581,80 ( quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos ), como crédito de natureza privilegiada, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se e intime-se	4.581,80

sc

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Cezar de Freitas Nunes	117.855.988-21	1011144-42.2020.8.26.0037	In face do exposto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito de Cezar de Freitas Nunes, para declarar habilitado o valor de R\$. 6.557,11 ( seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos ), como crédito de natureza privilegiada, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se e intime-se. Sem recurso, arquivem-se, com baixa definitiva.	6.557,11
Clemente João Ribeiro			Na forma da manifestação das páginas 62/64, aliado à concordância do representante do Ministério Público ( página 73 ), julgo procedente o pedido para declarar os créditos do habitante e do patrono, a saber: A) R\$. 49.703,46 ( quarenta e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e seis centavos ), em favor de Cristiano Ademilson de Barros, como crédito de natureza trabalhista, de acordo com o inciso I, do artigo 83 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. B ) R\$. 9.940,69 ( nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos ), em favor de Roberto Carlos de	13.138,48  49.703,46
Daniel Santana Dos Santos	035.596.878-96			25.003,78
Damilo Henrique Aguiar Gotarde				48.484,95
David Williams Telles	440.633.478-50			23.123,91
Diego Fabiano dos Santos	397.478.278-83			10.277,29
Dinamir Roberto Candido	341.878.318-00	1005487-56.2019.8.26.0037	Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o crédito do habitante Dinamir Roberto Candido, no valor de R\$. 56.998,33 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), na Classe Privilegiada - Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Custas na forma da lei.	56.998,33
Douglas Souza Da Silva	318.813.338-33	1007512-42.2019.8.26.0037	Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declarado habilitado o crédito de Douglas Souza da Silva, no valor de R\$. 188.341,39 ( cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos ), crédito esse de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no quadro geral de credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	143.100,00
Douglas Wender Pelegrino	415.616.978-26	1004270-41.2020.8.26.0037	Vistos. Diante da concordância da Administradora e do representante do Ministério Público, acolho o pedido para declarar habilitado o crédito do requerente Douglas Wender Pelegrino, no valor de R\$. 88.928,49 ( oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se o representante do Ministério Público. Intime-se.	88.928,49
Edison Dorival Pereira Junior				68.559,01
Edivaldo Augusto Da Silva				33.200,88
Edivaldo Reinaldo De Souza				24.665,50
Edson Ferreira Machado	333.743.608-07	1005485-86.2019.8.26.0037	Ante ao exposto e do que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial e declaro habilitado o crédito trabalhista privilegiado do requerente, no valor de R\$.15.000,00 ( quinze mil reais ), incluindo-se no Quadro Geral de Credores na Classe Privilegiada - Trabalhista, nos termos do inciso I, do artigo 83 da Lei 11.101/2005. Publique-se e intime-se.	15.000,00

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Elenilton De Jesus Santos	031.113.415-77	1001179-40.2020.8.26.0037	Diante da concordância dos interessados, declaro o crédito do habilitante em R\$. 29.643,40 ( vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos ), em substituição ao valor de R\$. 32.304,49, crédito esse que deverá ser inserido na Classe Privilegiada - Trabalhista, nos termos do inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	29.643,40
Erielton Matos Pereira				4.037,74
Erivaldo Matos Pereira				12.926,38
Emerson Marcelo Rodrigues Do Prado				29.914,30
Fazenda Nacional		0009567-75.2022.8.26.0037	<b>Em andamento (reserva)</b>	<b>143.100,00</b>
Felipe Augusto Bezerra e outros				-
Felipe Eduardo Amadeu Maria				10.622,76
Felipe Gabriel Da Rosa Pereira				91.056,29
Fernando Colturato Chagas	301.966.538-86			17.660,67
Fernando Henrique Silva de Moraes				10.277,29
Fernando Jose Da Silva				4.133,68
Flavio Gonzaga Do Nascimento Junior				27.553,67
Francisco Dos Santos Franco				49.053,67
Gabriel Alves Munhoz				34.286,39
Geraldo Antonio Barbieri	043.109.578-70			34.476,52
Gilmar Batista Oliveira				9.926,24
Guilherme Augusto De Poli	226.332.768-14	1014290-62.2018.8.26.0037	Diante da concordância da administradora e do representante do Ministério Público, acolho o pedido inicial e declaro habilitado o crédito do requerente Guilherme Augusto De Poli, no valor de R\$. 26.751,48 ( vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos ), crédito esse trabalhista e privilegiado, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se	26.751,48
Gustavo Jose Bolsonaro	863.332.758-91		ortanto, acolho o pedido inicial, para declarar o crédito do requerente, na qualidade de crédito trabalhista privilegiado, no valor de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais ), incluindo-se no quadro geral de credores.Custas na forma da lei, ficando concedido ao habilitante os benefícios da Justiça Gratuita.Publique-se e intime-se.	113.050,22
Isabella Fracassi Carvalho Sene		1012293-05.2022.8.26.0037	<b>Em andamento (reserva)</b>	<b>9.348,00</b>
Ivan Aparecido da Silva				15.415,94
Jeferson Mendonca Rocha				44.044,28
Joaldo Matos Dos Santos	317126758-69			41.109,17
João Batista Favero Piza	833.089.978-00	1004142-16.2023.8.26.0037	Diante do exposto, julgo procedente em parte a presentehabilitação de crédito para que determinar retificação do crédito para R\$9.888,73(nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) em favor de João Batista Favero Piza, classe TRABALHISTA, nos termos do art. 83, I, da Lei n. 11.101/2005.	9.888,73
Joao Carlos Da Silva	081.689.738-79			41.109,17
Joao Carlos Rocha				15.390,54
Joao Vitor de Poli				4.832,80
Jolidelma De Souza Oliveira Silva				32.887,34
Jonas Da Silva Pinto	380.526.078-41	1012946-70.2023.8.26.0037	<b>Em andamento (reserva)</b>	<b>76.813,07</b>
Jorge Santos Oliveira				16.608,63
Jose Ambrosio Da Silva				17.789,08

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Jose Aparecido Caldeira	087.689.478 - 36	1001031-92.2021.8.26.0037	Pelo exposto e do que mais consta dos autos, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para inclusão no Quadro Geral de Credores, da seguinte forma: R\$. 98.583,48 ( noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos ), em favor de José Aparecido Caldeira e R\$. 14.907,84 ( quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos ) em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasileiro, para figurarem, ambos, como créditos de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas e honorários. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	98.583,48
Jose Carlos Fernandes				35.892,90
Jose Francisco Faustino				8.715,51
Jose Marcelino Rodrigues De Souza	048.305.779-75	1011252-71.2020.8.26.0037 1005604-42.2022.8.26.0037 (incidentes com RT originária idêntica - duplicidade do crédito	Decido: Diante da concordância dos interessados, julgo parcialmente o pedido inicial e declaro habilitado em favor de José Marcelino Rodrigues de Souza, o valor de R\$. 153.678,90, como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, o qual deverá ser somado ao crédito já anteriormente reconhecido em favor do credor junto aos autos de habilitação de crédito número 1009400-46.2019. Sem custas e honorários. Intime-se. <b>RT 0011724-35.2016.5.15.0151</b>	143.100,00
Jose Marcelino Rodrigues De Souza	048.305.779-75	1009400-46.2019.8.26.0037	Diante do parecer da administradora, da concordância do representante do Ministério Público e do habilitante, declaro habilitado o crédito privilegiado trabalhista do habilitante no valor de R\$. 100.017,04 ( cem mil, dezesseis reais e quatro centavos ), incluindo-se no quadro geral de credores para os devidos fins. RT 0011229-25.2015.5.15.0151	
Jose Roberto Da Silva	019.866.678-04	1004933-87.2020.8.26.0037	Pelo exposto, declaro habilitado o crédito do autor José Roberto da Silva, crédito esse de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$. 155.366,36 ( cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco mil, centavos ), incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente Intime-se. <b>Valor excluído do OGC a pedido do Habilitante em razão de acordo realizado na RT (fls. 4670)</b>	-
Jose Roberto Bezerra de Lima				6.345,27

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Kátia Rumi Kasahara	284.634.338-12	1009158-19.2021.8.26.0037	<p>isto posto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a habilitação, para fixar o valor devido à primeira habitante no valor de R\$. 31.825,19 ( trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos ), bem como o crédito da segunda habitante ( honorários advocatícios ), no importe de R\$. 1.966,80 ( hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos ), ambos como créditos de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Sem custas. Publique-se e intime-se.</p>	1.966,80
Leonidas Aparecido Procópio				30.831,88
Lucas Fernando Lourenço				11.492,10
Luis Fernando Resende	319.790.358-73	1004270-41.2020.8.26.0037	<p>Vistos. Diante da concordância da Administradora e do representante do Ministério Público, acolho o pedido para declarar habilitado o crédito dos patronos Luis Fernando Resende e Victor Rocha Silveira Diniz, no valor de R\$. 5.081,51, correspondendo a cada um o valor de R\$. 2.540,75 ( dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se o representante do Ministério Público</p>	2.540,75
Luis Henrique Mota	020.233.338-81			57.337,27
Luis Henrique Valerio Da Silva	412.322.908-58			18.499,13
Luiz Carlos Oliveira				34.341,26
Manoel Jose Barbosa De Souza	098.831.358-8	1007694-57.2021.8.26.0037	<p>Ante ao exposto e do que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a presente habilitação, para fixar o valor em R\$. 65.869,70 ( sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos ), incluindo-se no Quadro Geral de Credores, como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.</p>	65.869,70
Marcelo Cristiano Lopes do Nascimento				19.287,22
Marcelo Da Mota Pereira				49.293,42
Marcelo Leandro				37.119,40
Marcelo Ribeiro				13.478,70
Marco Antonio Moreno Caballero				10.350,96
Marcos Müller				42.186,08
Maria Nívia Salton Succena - OAB 127.781 (Adv.Jopasa)				27.590,56
Mauricio Grecchi Junior				26.431,99
Ministério Público do Trabalho	26.989.715/0001-02			143.100,00
Nelson Pulitano	074.048.118-56			18.383,84



Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Nubia Regina Alves De Souza	654.813.725-68	1009158-19.2021.8.26.0037	Isto posto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a habilitação, para fixar o valor devido à primeira habilitante no valor de R\$. 31.825,19 ( trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos ), bem como o crédito da segunda habilitante ( honorários advocatícios ), no importe de R\$. 1.966,80 ( hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos ), ambos como créditos de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Sem custas. Publique-se e intime-se	31.825,19
Osmar de Souza Domingos				15.415,94
Oswaldo Aparecido Pinto				39.058,70
Oswaldo Carlos Sant Anna				29.717,45
Paulo De Freitas	674.769.538-00	1004135-24.2023.8.26.0037	Diante do exposto, julgo procedente em parte a presente habilitação decretada no valor de R\$ 49.243,48 postulada por Paulo de Freitas, na qualidade de credor trabalhista privilegiado (classe I), retificando-se o valor no quadro geral, se necessário.	49.243,48
Rafael Rodrigues Da Silva	373.096.638-37	1006938-53.2018.8.26.0037	Assim sendo, incabível a presente habilitação e diante da manifestação da administradora, o crédito do habilitante será considerado como divergente e assim será examinado, não trazendo qualquer prejuízo ao habilitante. Posto isso, nos termos do artigo 485, X, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente habilitação. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se.	82.218,34
Reginaldo Aparecido Pereira				6.663,31
Reginaldo Ferreira	267.821.918-65			39.843,56
Ricardo Guerreiro da Costa				12.136,57
Roberto Aparecido Gonçalves	061.338.778-39	1005954-98.2020.8.26.0037	Pelo exposto, declaro habilitado o crédito do autor Roberto Aparecido Gonçalves, crédito esse de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, no valor de R\$. 172.545,55 ( cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos ), incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	143.100,00
Roberto Carlos de Freitas	076.048.028-18	1005040-68.2019.8.26.0037	Julgo procedente o pedido para declarar os créditos do habilitante e do patrono, a saber: A) R\$. 49.703,46 ( quarenta e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e seis centavos ), em favor de Cristiano Ademilson de Barros, como crédito de natureza trabalhista, de acordo com o inciso I, do artigo 83 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. B ) R\$. 9.940,69 ( nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos ), em favor de Roberto Carlos de Freitas, como crédito de natureza trabalhista, de acordo com o inciso I, do artigo 83 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.	9.940,69
Robison Aparecido Ramos				16.408,82
Robson Velasco Da Silva				68.007,06

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Rogerio Garcia	313.380.928-80	1006569-25.2019.8.26.0037	Decido: O direito do habitante está comprovado mas não pelo valor apontado na inicial e sim de acordo com a manifestação da administradora, amparado pelo laudo contábil, apurando o valor de R\$.55.870,71, como correto, que teve a concordância do Representante do Ministério Público, assim como do habitante. Ante ao exposto, julgo parcialmente o pedido inicial, para declarar o crédito do habitante em R\$.55.870,71 ( cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos ), na Classe Privilegiada - Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Custas na forma da lei.	55.870,71
Romildo Pinheiro Ferreira				25.888,83
Sidnei Pereira Nunes				49.074,07
Silvio Rogério Chagas	011.498.078-06			71.560,17
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense	43.974.831/0001-77	1001031-92.2021.8.26.0037	Pelo exposto e do que mais consta dos autos, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para inclusão no Quadro Geral de Credores, da seguinte forma: R\$. 98.583,48 ( noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos ), em favor de José Aparecido Caldeira e R\$. 14.907,84 ( quatorze mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos ) em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense, para figurarem, ambos, como créditos de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas e honorários. Intime-se o representante do Ministério Público, pelo Portal. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	14.907,84
Sudmeire Aparecida Ribeiro Sampaio				99.116,27
Thiago dos Santos Martins	313.640.028-33	1006332-88.2019.8.26.0037		61.314,61
Tiago Vanni Siqueira	352.089.938-80	1010485-04.2018.8.26.0037	E caso de extinção. Em consequência, nos termos do artigo 485, X, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de habilitação de crédito, pelos motivos acima expostos. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente	15.415,94
Wagner Lopes Da Luz				21.340,38
Valdir Saes Minhhoz			Vistos: Diante da concordância da Administradora e do representante do Ministério Público, acolho o pedido para declarar habilitado o crédito dos patronos Luis Fernando Resende e Victor Rocha Silveira Diniz, no valor de R\$. 5.081,51, correspondendo a cada um o valor de R\$. 2.540,75 ( dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se o representante do Ministério Público	47.582,46
Victor Rocha Silveira Diniz	368.377.988-80	1004270-41.2020.8.26.0037		2.540,75
Wagner Pachego Mariano	402.988.088-62			34.005,55
Wanderlei Luis Santana				39.743,08

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Welton Aparecido de Araújo	348.952.668-69	1006860-25.2019.8.26.0037	Diante disso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar o crédito do habitante Welton Aparecido de Araújo, no valor de R\$ 7.841,94 ( sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), como crédito de natureza trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se e intime-se.	7.841,94
Willian Danilo Gotarde				8.006,49
Willian Pereira	180.995.688-93			30.831,88
Willian Samuel De Andrade				36.182,94
Willian Santos Sanches	424.432.878-58	1006686-16.2019.8.26.0037	Pelo exposto, julgo procedente o pedido de habilitação para reconhecer o crédito do habitante no valor de R\$ 13.417,00 ( treze mil, quatrocentos e dezesseite reais ), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Custas, não há. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	13.417,00
Wilson Roberto Alexandre	071.330.008-65	1006882-83.2019.8.26.0037	Pelo exposto e do que consta dos autos, acolho o pedido inicial para declarar o crédito do habitante em R\$ 20.773,33 , sendo crédito privilegiado Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	20.773,53
Wilson Roberto Fernandes	002.749.458-60	1007675-80.2023.8.26.0037	Diante do exposto, julgo procedente em parte a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 132.686,26, postulada por Wilson Roberto Fernandes, na qualidade de credor trabalhista privilegiado (classe I), retificando-se o valor no quadro geral, se necessário.	132.686,26
Yure de Mendonça Nogueira	311.096.698-01	1008061-81.2021.8.26.0037	Pelo exposto, julgo parcial procedente o pedido inicial para que seja incluído no Quadro Geral de Credores, em favor do habitante Yure de Mendonça Nogueira, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. Sem custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	2.500,00
<b>Subtotal</b>				<b>4.681.572,99</b>
<b>Classificação do Crédito: Tributário</b>				
III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;				
<b>Credores</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Sentença Proferida</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
Prof. Munic. Araaraquara				463.481,35
Fazenda Nacional		0009567-75.2022.8.26.0037	Em andamento (reserva)	17.739.119,93
<b>Subtotal</b>				<b>18.202.601,28</b>
<b>Classificação do Crédito: Quirografário</b>				
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;				
b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;				
c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;				

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação		Sentença Proférda		Quadro Geral de Credores	
		CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Proférda	Quadro Geral de Credores		
Banco Bradesco S.A	60.746.948.0001-1	1013057-30.2018.8.26.0037		Ante ao exposto e do que mais consta dos autos, julgoparcialmente procedente o pedido inicial para declarar o crédito do habitante em R\$ 24.498,12 ( vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos),classificado nos termos do inciso VI do artigo 83 da Lei 11101/2005, como crédito quirografário.	710.667,93		
Itaú Unibanco Holding S.A.	61.701.190/0001-04	1013845-44.2018.8.26.0037		Decido: Restou definido que o crédito correto do impugnante/credor Itaú Unibanco S/A, é de R\$.1.431.159,20 ( hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos ), merecendo procedência o pedido para devida retificação. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar o crédito do impugnante/credor Itaú Unibanco S/A, no valor acima, incluindo-se na relação de credores, na classe dos créditos quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei 11.101/2005, em substituição ao valor anteriormente reconhecido na falência. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e arquivem-se	1.431.159,20		
Açofera Com. de Ferro e Aço Ltda.					212.664,02		
Amf Montagens Industriais Ltda					17.996,06		
Atlantica Construções,Loações E Comércio Ltda Total					4.778,94		
Bematec Suprimentos Industriais Ltda. - Me	12.613.152/0001-49	1000980-52.2019.8.26.0037		Ante ao exposto, nos termos da manifestação/parecer técnico apresentado pela Administradora, julgo improcedente a impugnação, ficando mantido o crédito da impugnante, no valor de R\$ 168.704,72 ( cento e sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos ), classificado nos termos do artigo 83, inciso VI - créditos quirografários.	168.704,72		
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.	52.568.821/0001-22	1011344-83.2019.8.26.0037		Ante ao exposto, acolho parcialmente o pedido inicial, para declarar habilitado o crédito do requerente, no valor de R\$.3.461,13 ( três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos ), constando no quadro geral de credores com a classificação de crédito quirografário, nos termos do artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005. Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente. Intime-se e	3.461,13		
Brasitex Suprimentos Comerciais Ltda. - Me	15.097.985/0001-92				990.539,71		
Camargo Penteado Comercio E Representações					123.687,22		
Dagross Industria Metalurgica Ltda					15.484,19		
Douglas Souza Da Silva	318.813.338-33	1007512-42.2019.8.26.0037		Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declarado habilitado o crédito de Douglas Souza da Silva, no valor de R\$. 188.341,39 ( cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos ), crédito esse de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se no quadro geral de credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	45.241,39		
Fazenda Nacional		0009567-75.2022.8.26.0037		<b>Em andamento (reserva)</b>	<b>899.743,61</b>		
Fabio Junio Silva Alves - Me					7.194,10		
Gabriel Fiacadori Saud-Me					129.009,12		
Qualiteri Comercial Ltda					10.381,92		
Idea Capacitação Treinamento E Marketing Ltda					3.858,10		
Inove Preditiva Comércio E Serviços De Manutenção Ltda.					4.727,55		

Credores	CPF / CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Profereida	Quadro Geral de Credores
J Freitas Peças E Equip. Industriais Ltda				39.068,39
J.M. Serviços De Reboque Ltda				38.907,69
Jati-Serviços Comércio E Importação De Aços Ltda			8.740,62	
Jopasa Com De Ferramentas Ltda				275.905,60
Jose Carlos Sanches Mc				82.218,34
Jose Marcelino Rodrigues De Souza	048.305.779-75	1011252-71.2020.8.26.0037	Decido: Diante da concordância dos interessados, julgo parcialmente o pedido inicial e declaro habilitado em favor de Jose Marcelino Rodrigues de Souza, o valor de R\$. 153.678,90, como crédito de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 1.1.101/2005, o qual deverá ser somado ao crédito já anteriormente reconhecido em favor do credor junto aos autos de habilitação de crédito número 1009400-46.2019. Sem custas e honorários. Intime-se	10.578,90
Jose Marcelino Rodrigues De Souza	048.305.779-75	1009400-46.2019.8.26.0037	Diante do parecer da administradora, da concordância do representante do Ministério Público e do habilitante, declaro habilitado o crédito privilegiado trabalhista do habilitante no valor de R\$ 100.017,04 ( cem mil, dezessete reais e quatro centavos ), incluindo-se no quadro geral de credores para os devidos fins. Não há custas. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	100.017,04
Lubrisete Com.Lubrificantes Aut.Ind.Ltda				2.201,91
Luiz Gustavo Bitencourt Masiero				82.529,09
Mardel Ind. E Com. De Equipotos Indis. Ltda				7.744,77
Marcelo Augusto	199.507.868-94	1004652-68.2019.8.26.0037	Merece precedência parcial o pedido inicial, pois não se de crédito alimentar, como bem deixou assentado a Administradora em sua manifestação das páginas 31/32, eis que diante a falta de previsão legal na Lei 11.101/2015, a respeito de salários do perito, deve ser enquadrado na Classe Quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mencionada lei. Ante ao exposto, acolho em parte o pedido inicial, para declarar o crédito do habilitante como credor quirografário, no valor de R\$.1.127,70, incluindo-se no quadro geral de credores.	15.996,61
Marxtor Equipamentos E Montagens Industriais Eirele				15.996,61
Mecatronic Comercio E Serviços Ltda Epp				18.764,32
Metalfer Ind.Com.Maq.Equip.Ltda				75.532,96
Metaltec Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda				109.894,47
Metalfast Estruturas Metalicas Ltda				62.691,49
Ministério Publico do Trabalho				473.537,56
Movbase Infraestrutura Locações e Serviços Ltda ME				16.388,79
Moura Equipamentos Industriais Ltda				22.610,04
Nch Brasil Ltda				6.294,84
Oxipira Automação Ind E Comé De Maq Industria Ltda				154.159,39
Pricemaq Ind. E Com. Imp. E Export.Ltda				60.122,16
Pontual Assessoria Empresarial				152.723,68
PQR Distribuidora De Produtos Eireli. - Epp				653.313,08
Roberto Aparecido Gonçalves	061.338.778-39	1005954-98.2020.8.26.0037	Felo exposto, declaro habilitado o crédito do autor Roberto Aparecido Gonçalves, crédito esse de natureza privilegiada trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 1.1.101/2005, no valor de R\$. 172.545,55 ( cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos ), incluindo-se no Quadro Geral de Credores. Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.	29.445,55
Rocha E Leoni Ltda Mc				10.277,29

Credores	CPF/CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Profereida	Quadro Geral de Credores
R S Comercial De Equipitos Indus. Eireli				17.471,40
Ribeirão Comercio De Materiais Ferrosos E Não Ferrosos Ltda-				13.237,15
RLM Serralheria E Montagem Ltda.	10.769.402/0001-09			1.726.585,18
São Francisco Sistemas de Saúde	01.613.433/0001-85			34.936,35
Sense Eletronica Ltda				-
Ssab Swedish Steel Comercio De Aços Ltda				18.240,70
Valdemir Henrique Prado e Correia Advogados Associados				55.515,43
Vibroseri Balançamentos Industriais Ltda Epp				10.769,30
White Mártins Gases Industriais Ltda				28.209,61
Zirtec Industrial E Comercio Ltda				8.478,77
<b>Subtotal</b>				<b>9.218.404,01</b>
<b>Classificação do Crédito: Subquirográfario</b>				
Credores	CPF/CNPJ	Impugnação/Habilitação	Sentença Profereida	Quadro Geral de Credores
Fazenda Nacional		0009567-75-2022.8.26.0037	Em andamento (reserva)	2.702.183,18
<b>Subtotal</b>				<b>2.702.183,18</b>
<b>Total de Credores Extraconcurrais - Art. 84, Inc I Lei 11.101/2005.</b>				
<b>93.194,10</b>				
<b>Total de Credores Extraconcurrais - Art. 84, Inc III Lei 11.101/2005.</b>				
<b>15.000,00</b>				
<b>Total de Credores Extraconcurrais - Art. 84, Inc V, cc art. 83, Inc VI da Lei 11.101/2005.</b>				
<b>719.927,29</b>				
<b>Total de Credores Classe Trabalhista</b>				
<b>4.681.572,99</b>				
<b>Total de Credores Classe Tributário</b>				
<b>18.202.601,28</b>				
<b>Total de Credores Classe Quirográfario</b>				
<b>9.218.404,01</b>				
<b>Total de Credores RESERVA</b>				
<b>0,00</b>				
<b>Total Geral de Credores</b>				
<b>33.650.626,95</b>				
Campinas, 06 de fevereiro de 2024				
<b>ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE</b>				
<b>MM. Juiz da 2ª Vara Cível do Foro de Araraquara - SP</b>				
<b>R4C Administração Judicial Ltda.</b>				